

EMENDA Nº

Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, o seguinte dispositivo:

"Art.

30.....

...

§ 13 Em razão da natureza eminentemente técnica das atividades desempenhadas pelos integrantes da Carreira de que trata o caput, ficam os Peritos Médicos Federais plenamente autorizados a manifestarem sua recusa prévia e justificada em realizar quaisquer exames e análises que contrariem seu juízo particular, sendo necessária a indicação expressa do ato expedido pelo Conselho Federal de Medicina que ampare tal posicionamento."

JUSTIFICATIVA

Recentemente, os Peritos Médicos Federais têm sido indevidamente coagidos a realizarem análises e exames em condições que violam seus juízos particulares sobre a ética da Medicina. Por essa razão, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica a esses servidores, torna-se necessária a aprovação da emenda em questão,



de sorte a resguardar a sua autonomia técnica e ética, o que aumentará o grau de confiabilidade dos serviços que prestam.

